CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.4014/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO dispõe sobre a obrigatoriedade de declaração de quitação anual das tarifas de água do município e do Imposto Predial Territorial Urbano do Município de Araguari.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 30 de Novembro de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO____16____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 30/11/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre a obrigatoriedade declaração de quitação anual de débitos nas tarifas de água do município e do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Araguari e dá outras providências.**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º A SAE, Superintendência de Água e Esgoto de Araguari e a Prefeitura Municipal de Araguari emitirão e encaminharão ao munícipe a declaração de quitação anual de débitos.

ART. 2º Para as tarifas de água da SAE, a declaração de quitação de débitos deverá ser emitida anualmente.

§ 1° A autarquia ficará responsável pela inclusão no sistema de emissão da fatura tal obrigatoriedade.

§ 2° A SAE poderá optar entregar a declaração de quitação anual de débitos em forma de declaração, entregando obrigatoriamente conjuntamente com a fatura de água na residência.

ART. 3º Para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a declaração de quitação de débitos também deverá ser anual.

§ 1° A prefeitura ficara responsável pela inclusão no sistema de emissão do carne de IPTU a declaração de quitação do exercício anterior.

§ 2° A prefeitura poderá optar por entregar a declaração anual de quitação de débitos em forma de declaração, entregando obrigatoriamente na retirada pelo munícipe do carnê para pagamento ou no envio do mesmo carne pela prefeitura.

Art. 4º Da declaração anual de quitação deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do munícipe e ou consumidor, as quitações dos débitos.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de Novembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa determinar a obrigatoriedade da emissão de declaração de quitação anual de débitos nas tarifas de água do município e do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Araguari, ressalvando o munícipe de cobranças indevidas.

As reclamações de munícipes sobre débitos indevidos e contas que aparecem do nada, principalmente em relação a SAE vem chamando a atenção e causando diversas insatisfação em relação a administração pública. A Lei Federal 12.007 de 29 de julho de 2009, "dispõe sobre a emissão de Declaração Anual de Débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados", garante ao consumidor que suas obrigações foram cumpridas e permite a substituição dos vários boletos e contas que muitas vezes são perdidas ou tem seus comprovantes apagados. Com os novos meios de pagamentos através de aplicativos, pix entre outros, a emissão de comprovantes não é mais prioridade.

Esta Lei vem de encontro ao anseio popular de garantir o real direito do munícipe e do consumidor em ter maior confiabilidade na questão de comprovação de sus pagamentos.

Dessa forma, considerando a necessidade da emissão de declaração de quitação anual de débitos nas tarifas de água do município e do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Araguari, ressalvando o munícipe de cobranças indevidas em consonância com a Legislação Federal, encaminhamos o presente projeto de lei, com a colaboração dos demais colegas para aprovação.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente